## CANCELAMENTO DE REGISTRO – COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR

## LEGISLAÇÃO DE INTERESSE

Decretos nº 9.846, de 25 de junho de 2019

Decreto nº 10.030 - 30 de setembro de 2019

Portaria nº 150 - COLOG, de 5 de dezembro de 2019

Portaria nº 118 - COLOG, de 4 de outubro de 2019

## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

O cancelamento do registro ou do apostilamento é uma medida administrativa que poderá ocorrer, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- por solicitação do interessado, do representante ou do responsável legal, via requerimento (anexo B da Portaria 150 – COLOG, de 5 de dezembro de 2019), ao SisFPC de vinculação do interessado; ou

II - ex officio, nos casos de: a) decorrência de cassação do registro; b) término de validade do registro e inércia do titular; c) perda da capacidade técnica para a continuidade da atividade inicialmente autorizada; d) perda de idoneidade da pessoa; ou e) inaptidão psicológica, quando se tratar de pessoa física.

O requerimento para cancelamento do registro para colecionador, atirador desportivo e caçador deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - original e cópia de documento de identificação pessoal;

IV – cópia da Procuração Pública (caso o requerente nomeie procurador);

V – cópia da Identidade do Procurador (caso o requerente nomeie procurador); e

VI - comprovante de pagamento da taxa correspondente.

Dados para geração da GRU:

	Unidade Gestora(UG)	Gestão	Nome da Unidade	Código de Recolhimento	Nr de Referência	Valor (R\$)
Concessão	167086	00001	Fundo do Exército	11300-0	2xx27 (xx = N° Região Militar Ex.: 1° RM – 01)	50,00

Link para gerar o boleto da GRU (clique aqui)

## Obs.:

- 1- Concomitantemente ao cancelamento do registro, o SisFPC realizará verificação de posse de armas, munições, acessórios, equipamento de recarga e demais PCE constantes do acervo do titular.
- 2- A pessoa física ou jurídica cujo registro no Comando do Exército for cancelado e possuir produto controlado será notificada para providenciar a destinação do PCE ou solicitar a concessão de novo registro, no prazo de noventa dias, contado da data do cancelamento do registro, conforme o art. 68 do Decreto nº 10.030/2019.
- 3- Se o processo envolver procurador, a procuração deve possuir firma reconhecida (conforme § 2º do art. 654 da Lei 10.406).

4- Protocolar a documentação no SFPC da Região Militar de vinculação. <u>Link SFPC</u> Informamos que o agendamento para atendimento e entrega da documentação deverá ser verificado diretamente com o SFPC de vinculação.

Dúvidas e esclarecimentos:

Seção de Relações Institucionais (SRI) Email: <u>faleconosco@dfpc.eb.mil.br</u>

Tel: (61) 3415-6230